



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE LEI Nº ____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Povo de Bonito,

Hoje trago a esta Casa um projeto que não é apenas técnico, é profundamente humano.

Estamos falando de pessoas que enfrentam uma das batalhas mais difíceis da vida: o câncer. Pacientes que precisam sair do nosso município, muitas vezes diariamente, para realizar sessões de radioterapia em outras cidades.

E quem conhece essa realidade sabe: não é só a doença que pesa. É o custo do deslocamento, é a dificuldade de se alimentar fora de casa, é o cansaço físico e emocional.

Esse projeto vem justamente para enfrentar essa dor silenciosa.

O que estamos propondo aqui é simples, justo e necessário: regulamentar, no nosso município, o Tratamento Fora do Domicílio — o TFD — garantindo transporte e um auxílio para alimentação, com base naquilo que já é previsto pelo Sistema Único de Saúde e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 8.516 de 2025.

Ou seja, não estamos criando algo novo. Estamos garantindo que um direito já existente chegue de verdade até quem precisa.

E faço questão de destacar: este projeto respeita a realidade do município, pois prevê a sua execução observando a disponibilidade orçamentária. É uma proposta responsável, equilibrada e juridicamente segura.

Mas, acima de tudo, é uma proposta de dignidade.

Porque ninguém que esteja lutando contra o câncer deveria se preocupar se vai ter condições de se alimentar durante o tratamento.

Ninguém deveria interromper um tratamento por falta de apoio básico.

Estamos falando de cuidar de gente. De garantir que o cidadão de Bonito tenha acesso real à saúde, não apenas no papel, mas na prática.

Hoje, não estamos votando apenas uma lei. Estamos votando respeito, dignidade e cuidado com a vida.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Bonito - PE, o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para pacientes em radioterapia pelo SUS, com base na Portaria GM/MS nº 8.516, de 23 de outubro de 2025, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Bonito (PE), a execução do **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)** para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitem realizar radioterapia em outro município, nos termos da Portaria GM/MS nº 8.516, de 23 de outubro de 2025, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O TFD observará as diretrizes estabelecidas na referida Portaria, que institui medidas para ampliação do acesso à radioterapia no SUS, inclusive com apoio ao deslocamento e permanência do paciente durante o tratamento.

Art. 3º - O TFD para pacientes em radioterapia compreenderá:

I – Transporte gratuito;

II – Auxílio para alimentação, no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia;

§1º O benefício poderá ser estendido a acompanhante, mediante indicação médica.

§2º O valor poderá ser ajustado conforme atualização das normas federais.

§3º A concessão do auxílio observará a **disponibilidade orçamentária do Município**.

Art. 4º - Terão direito ao benefício:

- Pacientes do SUS;
- Com indicação de radioterapia;
- Encaminhados para tratamento fora do Município;

Art. 5º - A concessão dependerá de:

- Laudo médico;
- Autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- Comprovação do tratamento;

Art. 6º - O auxílio poderá ser pago:

- I – De forma antecipada; ou
- II – Mediante reembolso;

Conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Bonito (PE), o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam realizar tratamento de radioterapia em outros municípios.

A radioterapia é um tratamento essencial para pacientes oncológicos, sendo frequentemente realizada de forma contínua e por períodos prolongados, exigindo deslocamentos diários para centros especializados, muitas vezes localizados fora do Município. Tal realidade impõe dificuldades significativas aos pacientes e seus acompanhantes, especialmente no que se refere aos custos com alimentação e transporte.

A proposta encontra respaldo na Portaria GM/MS nº 8.516, de 23 de outubro de 2025, do Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes para a ampliação do acesso à radioterapia no âmbito do SUS, incluindo medidas de apoio ao deslocamento e à permanência dos pacientes durante o tratamento.

No âmbito municipal, a presente iniciativa visa organizar e dar efetividade a esse direito, garantindo que os pacientes de Bonito (PE) tenham condições mínimas de dignidade durante o tratamento, sem que fatores econômicos se tornem obstáculos à continuidade terapêutica.

Importante destacar que o Município já realiza ações relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio, especialmente no fornecimento de transporte, sendo necessária apenas a regulamentação e ampliação dos mecanismos de apoio ao paciente.

A presente proposição não cria despesa obrigatória, apenas organiza e regulamenta política pública já existente no âmbito do SUS, observada a disponibilidade orçamentária municipal.

Dessa forma, o projeto busca assegurar maior eficiência na gestão da saúde pública, promover a equidade no acesso aos serviços de alta complexidade e garantir dignidade aos pacientes em tratamento oncológico.

Hoje, não estamos votando apenas uma lei. Estamos votando respeito, dignidade e cuidado com a vida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Bonito 03 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO DINIZ DA SILVA
Data: 03/04/2026 22:01:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabinete do Vereador João Diniz